



CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 051
ALTO PARAÍSO - RO
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407, 10/12/2001
PUBLICADO NO MURAL
EM 22 03 2019
CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

Dispensa de Licitação Nº 004/2019-CAMAP

CONTRATO

Contrato de fornecimento de Combustível, sendo gasolina comum nº 001/2019, que entre si celebram de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO e de outro lado a empresa Peres e Vilela LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, com sede na Rua Paulo VI nº.3276 - Centro Alto Paraíso - RO, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.344.048/0001-05**, neste ato representado pelo Presidente Aparecido Antônio Machado inscrito no CPF sob o nº 326.744.902-25 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **PERES E VILELA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 84.557.172/0001-50**, com sede na cidade de Alto Paraíso/RO, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de Combustível, sendo gasolina comum, na quantidade de 3.000 (três mil) litros, para o abastecimento dos veículos deste Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 4,86 (Quatro reais e oitenta e seis centavos) por litro de combustível totalizando o valor de R\$ 14.580,00 (Quatorze mil quinhentos e oitenta reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado duas vezes ao mês, ou seja, a cada 15

Rua Paulo VI, 3726
Alto Paraíso – RO, Fones (069) 3534-2173/2176
CEP 76862-000 www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
FEB Nº 059 DE ATO ADMINISTRATIVO
ALTO PARAÍSO - FIDEI Nº 497 10/2/2001
PUBLICADO NO MURAL
EM 22-03-2019
CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

(quinze) dias (item 8 do termo de referencia), mediante a apresentação da nota fiscal especifica do produto, devidamente atestada pela comissão de recebimento, juntamente com as certidões exigidas no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais e certidões deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devidamente válida e regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade nas certidões apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais e as certidões deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato 001/2019, são provenientes da receita dos recursos próprios e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Projeto Atividade: 01.031.2001.2001.0007

Elemento despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 008

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência vinculada ao cumprimento total do objeto.

O prazo de vigência estimativo do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de assinatura do contrato.

O combustível será fornecido diariamente de forma parcelada, mediante autorizações até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas assinadas.

Os combustíveis deverão estar disponíveis para retirada e abastecimento no

Rua Paulo VI, 3726
Alto Paraíso – RO, Fones (069) 3534-2173/2176
CEP 76862-000 www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407, 10/12/2001
PUBLICADO NO MURAL
EM 22 03 2019

estabelecimento da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto do presente processo deverá ser realizado de acordo com as especificações do presente termo de referência, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do termo de referência no item 7.
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar os serviços, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) a CONTRATADA fica obrigada a exigir requisição emitida pela Câmara Municipal, para expedir as autorizações de fornecimento de referido material.
- i) comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- j) não utilizar produtos corrosivos ou que possam danificar, em parte ou totalmente a lataria, pintura, borrachas, estofamentos e os motores dos veículos.
- k) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Rua Paulo VI, 3726
Alto Paraíso – RO, Fones (069) 3534-2173/2176
CEP 76862-000 www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
FIG. Nº 060
ALTO PARAÍSO - RO
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407, 10.12/2000
PUBLICADO NO MURAL
EM 22.03.2019

por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

m) comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Câmara, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

n) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

o) espeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no termo de referência e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

Rua Paulo VI, 3726
Alto Paraíso – RO, Fones (69) 3534-2173/2176
CEP 76862-000 www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 061
ALTO PARAÍSO - RO
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

ALTO PARAÍSO - RO
LEI Nº 407
10.12/2001
PUBLICADO NO MURAL
EM 22 03 2019
CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo nº 027/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (de igual teor e forma, na

Rua Paulo VI, 3726
Alto Paraíso - RO, Fones (069) 3534-2173/2176
CEP 76862-000 www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 062
ALTO PARAÍSO - RO

Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

GRANDE OFICIAL DE JUIZ GACIA
DI ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407, 10/2/2001

PUBLICADO NO MURAL

EM 22 03 2019

presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Alto Paraíso/RO, 21 de Março de 2019.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO

Aparecido Antônio Machado

CPF. 326.744.902-25

RG. 257948/RO

CONTRATADA

Peres & Vilela LTDA

Vilmar Peres Vilela

CPF. 124.438.591-34

RG. 210648/RO

Testemunhas:

Nome: Gerlaime Aguiar Maule
CPF: 851.388.002-72
RG: 969174-RO

Nome: Fabiana da Cruz
CPF: 978.395.072-04
RG: 00001114286 SESC/RO